



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI nº. 393/2007

EMENTA: Autoriza o Município de Amaraji a lotear e doar bem público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lotear e doar aos atuais possuidores na Vila Nossa Senhora da Conceição, o terreno onde se localiza o citado bairro, desmembrado do Engenho Sete Ranchos no ano de 1976.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo supra, possui uma área total de 2 (dois) hectares, adquirido pelo Município de Amaraji após aprovação da resolução 01/76, de autoria do então Vereador Amaro Graciano da Silveira e localizando-se as margens da PE - 71.

Art. 3º - Os imóveis doados deverão ser devidamente registrados no Cartório do Registro Público de Imóveis, com ônus ao beneficiário, que deve fazê-lo no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de revogação da presente doação.

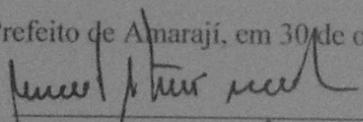
Art. 4º - O Prefeito do Município expedirá os termos de doação individualizados em até 90 (noventa) dias da vigência da presente lei.

Art. 5º - O Prefeito sancionará o Decreto de loteamento do bem a ser doado, desafetado pela presente Lei, em até 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, em 30 de outubro de 2007.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO

